

CPI. – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2021

FLS. 397

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada à distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Junto aos autos do processo administração nº 1902001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021, o Julgamento de Recurso, para o presente certame.

## **JULGAMENTO DE RECURSO**



PREF. MUNICIPAL DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 398  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1902001/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.010/2021 (SRP)**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Trizidela do Vale/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado por **Comercial Riachuelo e Distribuição**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.714.066/0001-65.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 30 de março de 2021.

Maria Rosilene Silva  
SECRETÁRIO  
Portaria nº 06/2021 GP



C.M. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 399  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1902001/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.010/2021 (SRP)**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** Comercial Riachuelo e Distribuição, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.714.066/0001-65.

**DECISÃO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto por **Comercial Riachuelo e Distribuição, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.714.066/0001-65**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº. PE.010/2021, a fim de selecionar proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

No dia 29/03/2021 a empresa apresentou recurso administrativo, expondo seus motivos para que a empresa primeira classificado na licitação apresente documentos a fim de comprovar que os preços de sua proposta são exequíveis.

É o que basta relatar.

**II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE**

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.



CPM - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001 / 20 21  
FLS. 400  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### III – ANÁLISE E FUNDAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ao consultarmos as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da temática, encontramos:

(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara).

“Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009 Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento,



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001 / 20 21  
FLS. 401  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)"

"(...) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexecutabilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexecutabilidade. (Acórdão 284/2008 – Plenário)"

3. A verificação de que o preço ofertado para execução dos serviços foi irrisório, depende de dilação probatória e está sujeita ao contraditório. AGI nº 2003.04.01.011454-4 de Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, 23 de Setembro de 2003

"...o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de executabilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, e perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos - como infra-estrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da executabilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis as da empresa que atua no ramo. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa." Acórdão 1248/2009 Plenário (Proposta de Deliberação do Ministro Relator). (grifo nosso) Referência: Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição, 2010.



C.P. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 102001/20.21  
Fls. 402  
R.S. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

“...o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto. (Acórdão nº 1.857/2011 – TCU).

A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada.

Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição, promover a redução contínua de seus preços.

Segundo a Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8883/94:

Art. 48. Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou b) valor orçado pela Administração.

Neste sentido a Súmula nº 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de



CIVIL TERMO DE LICITAÇÃO DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FIS. 403  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A lei 10.520/02, que regula a modalidade do pregão, não se refere expressamente à análise da exequibilidade das propostas. Entretanto, alguns dispositivos permitem verificar a intenção do legislador de assegurar a viabilidade de execução do objeto licitado. Senão, vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta. Independentemente da modalidade licitatória e da expressa previsão acerca da desclassificação de propostas inexequíveis, contraria a lógica e o princípio da eficiência a admissão de licitante que, com a proposta apresentada, não tenha condições de satisfazer as necessidades do poder contratante.

O decreto 5.450/05, que cuida do pregão eletrônico, da mesma forma, dispõe:

Art. 25 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Por fim, trazemos o entendimento do doutrinador Marçal Justin Filho: “Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente. (JUSTEN Filho, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 14ª, São Paulo, 2010, p.653).

#### **IV – DECISÃO**

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **Comercial Riachuelo e Distribuição, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.714.066/0001-65**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Trizidela do Vale (MA), 30 de março de 2021.

Francisca Regilda Furtado Leite  
Pregoeiro  
Portaria nº 48/2021 GP



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
PES. 404  
RES. ✓

**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.**

Referente: Pregão Eletrônico nº 010/2021 (SRP). Processo Adm. nº 1902001/2021.  
Objeto: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale (MA).

A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, tendo como nome fantasia **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.253/0001-80, Inscrição Estadual nº 12.637.616-6, Inscrição Municipal nº 497972, sediada na Rua Um, nº 17, Quadra 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba), CEP 65.130-000, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Brasil, *home page*: grupomarghess.com.br, e-mail: licitacao@grupomarghess.com.br, telefones: (98) 9-8312-5971 / 9-8595-6634 / 9-8766-5336 / 9-9172-1669, representada neste ato pela sócia-administradora, Sra. **EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 0482115320134 SSP/MA e inscrita no CPF nº 071.720.483-93, residente e domiciliada à Rua Joaquim Vieira, bloco 13, apartamento 302, Turu, CEP 65.066-540, São Luís/MA, vem mui respeitosamente à presença de V. Senhoria interpor as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que a desclassificou do certame, nos termos da Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP, desde já requerendo que seja recebido no efeito suspensivo, para que seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso interposto e que a recorrida continue figurando como vencedora do certame em comento, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

**1. PRELIMINARMENTE. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE. DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.**

Inicialmente, cabe destacar que a Recorrente manifesta sua intenção de contrarrazoar sobre os atos praticados, conforme se depreende da respectiva ata eletrônica, em conformidade ao previsto no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEP: 65130-000  
Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 98766-5336 / 99172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br  
CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal: 497972

**grupomarghess.com.br**





**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPL - TRIGIDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 405  
RUB. \_\_\_\_\_

Ademais, tendo sido declarada vencedora, aberto o prazo recursal, houve interposição de recurso por parte do COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, o qual requer que seja solicitado, para os 1º classificados provisoriamente, Planilha de Composição do Preços ofertados; devendo contemplar, no mínimo, Custo de Aquisição do Produto, Tributação, Transporte e Lucro ou Justificativa que as informações estejam acompanhadas de documentos que possam comprovar as informações apresentadas, para os itens que se enquadram no critério. Diante do acerto da decisão do (a) pregoeiro (a), apresentam-se estas contrarrazões, dentro do prazo legal, conforme dispõe o §2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, abaixo colacionado:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. **Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente,** assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, verifica-se quanto aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, relativos à legitimidade e interesse da empresa no manejo destas contrarrazões, uma vez que cumpriu todos os requisitos editalícios e comprovou a exequibilidade de sua proposta de preços.

## 2. DOS FATOS.

A partir de imprensa oficial, foi lançado o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 (SRP), cujo objeto se refere à Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001 / 20 21  
FLS. 406  
RUE. \_\_\_\_\_ ✓

Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale (MA). A plataforma utilizada para a realização do certame foi o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), desenvolvida pela Ecustomize Consultoria em Software S.A.

A sessão pública da licitação foi agendada para o dia 26 de março de 2021, às 08h21 (horário de Brasília). Na data marcada, a licitante ofereceu sua proposta de preços escrita para os itens do instrumento convocatório, devidamente registrada no portal acima mencionado, com observância de todos os termos editalícios, a qual foi classificada e apta a ofertar lances.

Após a fase de lances e por ter apresentado melhor oferta para os itens 1 (Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, pacote de 1 kg. COTA PRINCIPAL) e 15 (Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, pacote de 1 kg. COTA PRINCIPAL) do objeto ora licitado, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** inseriu via portal de compras eletrônico, a propostas de preços final contendo os itens vencidos, conforme determina o item 7.29 do instrumento convocatório, conforme segue:

**7.29.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (grifo nosso).

Após a análise da aceitabilidade, a empresa foi devidamente classificada, habilitada e declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2021 (SRP). A recorrente, irrisignada com a aceitação da proposta e habilitação da recorrida, apresenta alegações, de forma frágil e infundadas, quanto a suposta não comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, diante da suposta ausência de envio de Planilha de Composição dos Preços ofertados; devendo contemplar, no mínimo, Custo de Aquisição do Produto, Tributação, Transporte e Lucro ou Justificativa e que as informações estejam acompanhadas de documentos que possam comprovar as informações apresentadas, para os itens que se enquadram no critério.

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEP: 65130-000  
Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 98766-5336 / 99172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br  
CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal: 497972

**grupomarghess.com.br**



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPM. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 707  
RUB. ✓

Em observância à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, por ora recorrente, em apresentar suas considerações a respeito da decisão ocorrida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2021 (SRP), mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta da Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

### 3. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** participou do certame em comento, tendo sido classificada, habilitada e declarada vencedora. Registre-se que, quando da análise das propostas de preços apresentadas, não foi exigido à licitante que apresentasse documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta.

Após a minuciosa análise por parte da autoridade competente, **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** foi declarada classificada e, posteriormente, habilitada, uma vez que apresentou toda a documentação necessária e pertinente à comprovação da vantajosidade de sua proposta.

Ressalte-se que o escopo, a extensão e a abrangência da análise realizada pelo(a) pregoeiro(a) do Município de Trizidela do Vale/MA, relativa às documentações apresentadas pela licitante, visaram a verificação de conformidade da proposta, o que foi devidamente aceita, em consonância com os dispositivo regulado pelo item 8.12 do edital. O foco foi a verificação, identificação de eventuais lacunas, erros ou inconsistências que poderiam comprometer a proposta apresentada.

Tendo em vista a especialidade da modalidade pregão, na qual o critério de julgamento é o menor preço ofertado, é necessário garantir a escolha da proposta mais vantajosa com a aferição da aceitabilidade das propostas realizadas. Nesse contexto, é essencial que seja garantida a economicidade aliada à exequibilidade do valor ofertado, de modo a serem recusadas as propostas manifestamente inexequíveis, as quais geram danos terríveis ao



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPL. TRIBUTÁRIA DO VAREZ  
PROC. 1902001 170 21  
FLS. 408  
RUB. \_\_\_\_\_

procedimento licitatório e ao posterior contrato, com resultados catastróficos à Administração Pública.

Dentro desse contexto, é importante destacar que “a proposta inexecutável é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens” (NIEBURH, 2005, p. 195). Em relação à inexecutabilidade da proposta no pregão, Marçal Justen Filho assevera:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. **Logo, não há sentido em desclassificar a proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta.** A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 182) (grifos nossos).

De fato, o encargo da comprovação da exequibilidade é da empresa licitante, que deverá comprovar sua oferta de forma transparente e objetiva, em atenção aos termos delimitados pelo edital, obrigação que foi devidamente cumprida pela recorrida. Nesse sentido, a **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** cumpriu perfeitamente a solicitação de documentos para aferição de aceitabilidade da proposta, tendo encaminhado sua proposta final.

Em relação aos procedimentos de análise de exequibilidade das propostas, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 48 os seguintes critérios:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEP: 65130-000  
Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 93766-5336 / 99172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br  
CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal: 497972

**grupomarghess.com.br**



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

OP. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
RIS. 409  
RIS.

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração. (grifos nossos)

Nesse sentido, observa-se que, no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 (SRP) da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, houve a definição de critério específico para a aferição da exequibilidade da proposta, tendo sido estabelecido o seguinte nos subtópicos do item 8 do instrumento, *in verbis*:

#### 8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

[...] 8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPM: TEREZINHA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 410  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. (grifos nossos)

De fato, o(a) pregoeiro(a) indicou os documentos que entendia pertinentes para a análise da exequibilidade da proposta, sendo devidamente respondidos e atendidos pela recorrida.

Destaque-se que, nenhum momento, foi solicitado que a recorrida apresente-se composição de custos ou outros documentos, como notas fiscais, contratos similares, notas de empenho ou qualquer outro relativo ao objeto licitado, não ocorrendo tal exigência no edital, nem mesmo pelo(a) pregoeiro(a), via *chat* no sistema eletrônico.

Observa-se que não houve, no instrumento convocatório, a descrição de outros documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a) para comprovação da exequibilidade das propostas. Além disso, **não houve a indicação por parte do(a) pregoeiro(a) de documentação específica a ser encaminhada pela recorrente, conforme se depreende da leitura do *chat* do sistema eletrônico, não tendo ocorrido ainda, solicitação de documentação comprobatória dos preços orçados.**

Nesse sentido, a classificação da proposta final da recorrente obedece aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade no processo licitatório, de modo que não houve margem para uma desclassificação infundada, por critérios não definidos expressamente em edital.

Com efeito, exigir documentos que não foram expressamente definidos em edital licitatório, nem mesmo indicados em diligência pelo(a) pregoeiro(a), fere gravemente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do tratamento isonômico, além de ser uma medida desproporcional e desarrazoada, haja vista que é desnecessária. Isso porque, diante do arcabouço documental juntado pela **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, **não há dúvidas a respeito da exequibilidade de sua proposta e do preenchimento dos requisitos de habilitação**, o que denota o acerto em sua declaração como vencedora do presente certame.

Ⓢ

Ⓢ



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CP: TERNANDEIA NO 0422  
PROC. 1902001 / 20 21  
FLS. 411  
RUB. ✓

• Destaque-se que a análise de suposta inexecuibilidade deve ser realizada caso a caso, uma vez que há diversas variáveis que envolvem o mercado, especialmente no contexto econômico atual. Na presente situação, o preço ofertado pode ser analisado por vários meios, contendo dados eficazes para confirmação da oferta, em especial ata de registro de preços vigentes, contratos administrativos vigentes, notas fiscais de fornecimento, etc.

Entretanto, diante da ausência da cobrança de apresentação de notas fiscais, contratos similares ou outros, não se justifica que agora, após encerramento das fases de classificação e habilitação, impor tal ônus à licitante vencedora, em prazo exíguo, ainda mais se este apresentou toda a documentação exigida pelo edital e em conformidade com as normas pertinentes.

Nesse caso, nem mesmo na diligência do(a) pregoeiro(a), a administração municipal solicitou à recorrente que apresentasse planilha de composição de custos ou apresentasse cópias de quaisquer documentos fiscais ou contratuais relativas àquele fornecimento referido no objeto da licitação. De fato, nem mesmo o edital prevê a apresentação de planilhas orçamentárias específicas, com detalhamento e percentuais próprios, nem mesmo exige Justificativa Técnica ou apresentação de contratos similares e notas fiscais de venda, haja vista que até mesmo no edital não se admite a exigência de apresentação de atestados acompanhados das respectivas notas fiscais, visto que estes últimos não são documentos de habilitação. Aliás, o Tribunal de Contas da União - TCU tem um posicionamento muito firme no sentido de que apenas os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 podem ser solicitados como requisito de habilitação.

É pacífico na jurisprudência pátria que é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 3.192/2016 – Plenário – TCU). **Se até mesmo na habilitação não cabe tal exigência, por que os exigir no momento da aferição da exequibilidade da proposta? E ainda mais, por que exigir documentos não previstos e não solicitados, apresentando-os como motivo para não declaração da vencedora, visto que esta já comprovou preencher todos os requisitos exigidos?**

22



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPM: TRIBUNAL DE CONTAS  
PROC. 1402001/2021  
FLS. 412  
RUB. ✓

Ademais, a exigência de comprovação da exequibilidade pela apresentação de planilhas de composição analíticas, com percentuais específicos, acompanhados de justificativa e documentos anexos, também é desarrazoada e demonstra um formalismo exacerbado na análise da aceitabilidade da proposta. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo, de forma a evitar exigência desproporcionais e desnecessárias (cf. os seguintes precedentes: Acórdão nº 7.334/2009 – 2ª Câmara do TCU; Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara do TCU).

De fato, a comprovação da exequibilidade é um encargo dirigido à empresa licitante, mas que deve ser apurado mediante análise flexível, a depender do caso concreto, pela Administração Pública. No mesmo diapasão, a jurisprudência dos tribunais pátrios, *in litteris*:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CONTRATOS SIMILARES. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA QUE PREJUDICA A COMPETITIVIDADE. ANÁLISE INFLEXÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO STJ E NO TJCE. DESPROVIMENTO. 1. A discussão instaurada diz respeito à possibilidade ou não de a Administração exigir para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a apresentação de contratos similares. 2. Essa exigência prejudica a competição entre os licitantes, já que provoca relevante redução de candidatos com reais possibilidade de participar do certame, notadamente quando se constata que as licitações lançadas num passado recente não admitiam taxa de administração inferior a 1% o que faz com que um pequeno número de empresas, somente àquelas que obtiveram tutela judicial, possam concorrer. 3. A apreciação da exequibilidade da proposta não deve ocorrer de maneira inflexível, posto que, por se tratar de presunção relativa, mostra-se razoável franquear à empresa a oportunidade de demonstrar sua capacidade de executar o serviço satisfatoriamente, conforme orientação

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEP: 65130-000  
Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 93766-5336 / 99172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br  
CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal: 49/9/2

[grupomarghess.com.br](http://grupomarghess.com.br)





**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 413  
RHS. ✓

**sedimentada no STJ.** Entendimento firmado também na ambiência das Câmaras de Direito Público do TJCE. 4. Reexame e Apelo conhecidos e não providos. Sentença confirmada. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da Remessa e do Apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.  
[TJ-CE – Apelação APL 01076422620198060001 CE 0108642-26.2019.8.0.06.0001 TJ-CE. Data de publicação: 19/12/2019] (grifos nossos)

Ressalte-se que a proposta de preços final apresenta, de forma suficiente, clara e precisa, em indicação matemática dos dados algébricos do total de cada item vencido na sessão pública, tendo possibilitado que a Administração Pública exercesse um julgamento objetivo e eficiente dos preços.

No contexto de livre concorrência e livre iniciativa, sob o qual está fundada a República Federativa do Brasil, é importante considerar que todas as empresas utilizam estratégias rígidas para garantir a proteção de seus processos empresariais contra qualquer divulgação que possa ser prejudicial a concorrência.

Nesse sentido, exigir exclusivamente da recorrente a apresentação de notas fiscais de entrada, contratos similares, registros de entrega e fornecimento, recibos ou outros documentos que importem em demonstração de preços, fornecedores, distribuidores ou níveis de estoque dos produtos de propriedade da licitante seria exigir a publicização de seus processos empresariais, com a abertura para qualquer outro licitante concorrente. Isto figuraria, inevitavelmente, em última instância, como concorrência desleal.

A concorrência justa é aquela baseada na qualidade, preço e serviço, e não em práticas desleais, a partir das quais uns são prejudicados em detrimento de outros. Ataques a concorrentes e abuso de poderes do tipo monopólio, por exemplo, são práticas desleais. Como já exposto anteriormente, o procedimento licitatório visa estabelecer tratamento isonômico, conferindo imparcialidade ao julgamento pela adoção de critérios objetivos de escolha da proposta mais vantajosa. Quando os concorrentes podem competir livremente em igualdade de

B

M



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001 / 20 21  
FLS. 214  
RUB. \_\_\_\_\_ Y

condições, estabelecendo seus preços e participando do procedimento com regras claras e específicas, o interesse público é efetivamente preservado e atingido.

Ademais, a supremacia do interesse público não pode ser utilizada como fundamento genérico para exigir condutas não previstas em lei ou ato administrativo pelo particular. Nesse sentido, cabe considerar o disposto pela Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu, como um de seus princípios, o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, como se depreende da leitura dos artigos abaixo:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

**Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:**

**I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;**

**II - a boa-fé do particular perante o poder público;**

**III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e**

**IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.**

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hiperssuficiência ou reincidência. (grifos nossos)

Desta forma, considerando as razões recursais apresentadas, as quais não guardam qualquer pertinência jurídica, é importante ressaltar que, caso seja provido, é totalmente descabido que se torne obrigatória a apresentação de contratos similares, justificativas técnicas e até mesmo notas fiscais, como comprovante único e eficaz capaz de comprovar a exequibilidade do preço ofertado na licitação.



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CPM TRINDELA DO VALE  
PROC. 1902001/2021  
FLS. 415  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

Como já demonstrado, a exigência de referidos documentos, no atual contexto fático, após as decisões de classificação da proposta e habilitação da empresa, obrigará a Administração Pública a infringir a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), pois a exigência *a posteriori* de tais documentos, além de afronta aos princípios licitatórios, culminaria na figura do abuso regulatório por parte deste órgão público.

De fato, ao exigir documentos específicos e dificultar sobretudo a livre indicação de preços por parte da empresa licitante, mesmo que esta já tenha demonstrado a exequibilidade de sua oferta, o Município passaria a atuar como verdadeiro órgão regulador do mercado, determinando e regulando os valores de mercadorias e produtos, determinando quais são aceitáveis e quais não são, algo que não se encontra na esfera de competência dos entes municipais.

Explique-se que, ao prover este infundado recurso, tal fato conduziria a uma disputa injusta e imparcial entre os licitantes, afetando a exploração da atividade econômica, com prejuízo à efetiva concorrência e danos ao próprio Estado, que mediante tal exigência, se veria obrigado a anular e refazer os atos do certame em questão, atuando, na realidade, como órgão regulador dos preços aceitáveis apresentados em licitação, refutando a busca pela proposta efetivamente mais vantajosa, critério basilar de um procedimento licitatório (art. 3º, Lei nº 8.666/1993).

Nesse sentido, cumpre trazer à baila que a busca pela consecução do interesse público não pode ser utilizada como justificativa para estabelecer medidas desproporcionais, que obrigam a recorrida a ônus não previstos anteriormente, causando transtornos ao próprio andamento do certame.

Entretanto, caso ainda haja qualquer dúvida por parte desta Administração Pública acerca da exequibilidade da proposta final apresentada pela recorrida, juntamos, em anexo, documentos recentes relativos à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA (Publicada no DOE/MA, ano XLV, nº 060, edição de 29/03/2021, fls. 29 a 33) e fornecimento de produtos similares ao objeto licitado à empresa JR Distribuidora LTDA. Ressalte-se que em alguns itens, semelhantes aos dispostos na licitação em comento,



**MARGHESS**  
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CNP: TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1902001 / 2021  
FLS. 416  
RUB. \_\_\_\_\_

houve até o fornecimento a preços inferiores aos propostos pela recorrida no âmbito do Pregão Eletrônico 010/2021(SRP), o que demonstra, mais uma vez a capacidade de fornecimento da empresa e sua aptidão para regular execução contratual.

Diante disso, é importante considerar que a administração pública municipal não pode impor a apresentação de documentos privados da empresa recorrente, não exigidos previamente em edital, nem pelo pregoeiro, devendo dispor o tratamento isonômico e reformar a decisão que desclassificou a proposta final, considerando também a boa-fé da empresa, quanto à apresentação de seus documentos, que assim fez sob as penas da legislação aplicável, o que denota a responsabilidade admitida pela recorrente.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Em razão dos fundamentos acima expostos, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Senhoria que julgue improcedente o recurso interposto, para MANTER A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME, a fim de não exigir qualquer outro documento não estabelecido em instrumento convocatório e não indicado previamente pelo(a) pregoeiro(a). Além disso, que não seja a recorrida instada a encaminhar outra planilha de custos, para além daquela já enviada, analisada e admitida pela Administração Municipal.

Não obstante, encaminhamos em anexo, documentos recentes para fins comprobatórios que esta empresa possui toda documentação necessária para classificação e a proposta de preços final é a mais vantajosa para a Administração Pública de Trizidela do Vale/MA, a qual asseguramos a exequibilidade dos preços e mantemos nossas ofertas.

Nestes termos,  
Pede e aguarda Deferimento.

Paço do Lumiar / MA, 1º (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte um).

*Eduarda Beatriz Carvalho Silva*

**Marghess Grupo Empresarial Eireli**  
CNPJ nº 05.321.253/0001-80

**Eduarda Beatriz Carvalho Silva**

C.I. nº 0482115320134 SSP/MA

CPF nº 071.720.483-93

Sócia-administradora

Assinado de forma digital por MARGHESS GRUPO  
EMPRESARIAL EIRELI:05321253000180

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20937130000162, ou=Certificado PJ A1, cn=MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI:05321253000180

Dados: 2021.04.01 17:29:45 -03'00'

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maloba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEF: 651 30-001  
Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 98766-5336 / 95172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br  
CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal: 49/9/2

**grupomarghess.com.br**



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



CPF: TEREZELA DO VALE  
 PROC. 1402001/2021  
 FLS. 417  
 RUB. \_\_\_\_\_

ANO XLV Nº 060 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros .....	01
<b>APOSTILAS</b>	
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e Outra .....	06
<b>ATAS</b>	
Secretaria de Estado de Governo e Outras .....	07
<b>AVISOS</b>	
Secretaria de Estado de Governo e Outros .....	34
<b>CITACÕES</b>	
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.....	49
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
AMBEV S.A – Filial Maranhão e Outras.....	49
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....	54
<b>DECRETO</b>	
Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA.....	63
<b>EDITAL</b>	
Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB .....	64
<b>ERRATAS</b>	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA e Outras .....	64
<b>ESCLARECIMENTO</b>	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA.....	65
<b>ESTATUTOS</b>	
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini e Outros .....	65
<b>PORTARIA</b>	
Defensoria Pública do Estado.....	70
<b>RELATÓRIO</b>	
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano..	71
<b>RESOLUÇÃO</b>	
Defensoria Pública do Estado.....	71
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais...	72
<b>TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outros .....	72
<b>TERMOS DE RATIFICAÇÃO</b>	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e Outro .....	80

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295-0001-60, sediada na Avenida Jerônimo, s/nº, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, Cahau, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário **CLAYTON NOLETO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.392-463-20 e RG nº 000027489194-5 SSP/MA, ora denominado primeiro partícipe, e de outro lado a **UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.642.149-0001-56, situada na Rua Boa Esperança, nº 02, Condomínio Zeus III, Quadra 01, Turu, CEP: 65.066-190, também nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente **THAYS GABRIELA CAMPOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 071.780.339-24 e RG nº 4775204, denominado segundo partícipe, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá conforme as disposições abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**: Fica alterada a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a **UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - MARANHÃO** e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, **prorrogando o prazo da vigência, a contar de 03/03/2021 com término previsto para 02/03/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**: Permanecem em vigor as demais cláusulas do referido Acordo de Cooperação Técnica não modificadas pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. São Luís – MA, 03 de março de 2021. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA. José Orlando de Lemos-Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA-ID 00874940.

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 022/2019 – UGCC/SINFRA. PROCESSO N. 162.716/2020 – SINFRA. DAS PARTES**: O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295-0001-60, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA o Sr. **JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.624.532/0001-74, situada na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Sala 510, Bairro São Francisco, na cidade de São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. **EDMUNDO AUGUSTO CALHEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de nº 048019712013-2 – SSP/MA e do CPF sob nº 106.652.343-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 022/2019 – UGCC/SINFRA**, que tem como objeto

Assinado de forma digital por  
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
 FIALHO:45215170304

**D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  **SEGUNDA - FEIRA, 29 - MARÇO - 2021** **29**

6	LEITE EM PÓ	2000	und	R\$7,90	RS15.800,00
7	SARDINHA 88 MOLHO DE TOMATE	2000	und	R\$4,90	RS9.800,00
8	FEIJÃO BRANCO 1KG	2000	und	R\$8,80	RS17.600,00
9	FLOCÃO NORDESTINO 500G	2000	und	R\$2,39	RS4.780,00
10	ARROZ BRANCO MEU PALADAR 1KG	2000	und	R\$6,18	RS12.360,00
11	MACARRÃO RICOSA 500G	2000	und	R\$3,87	RS7.740,00
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					<b>RS139.880,00</b>

Governador Newton Bello-MA, 23 de novembro de 2020. ALDENICE PEREIRA DE SOUSA-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (ÓRGÃO GERENCIADOR). HELP MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS-CNPJ nº 11.344.899/0001-86. JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA-BENEFICIÁRIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇO. A Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, e conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 15 da lei de licitações, torna público as empresas classificadas em primeiro lugar na ata de registro de preços correspondente a PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 Processo nº 0213/2021 - CPL. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS - MA (HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS E SERVIÇOS DE SAÚDE).

**1- COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIDORA EIRLI, CNPJ nº 34.714.066/0001-65**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>NÃO PERECÍVEIS</b>						
8	AMIDO DE MILHO 200 G	AMIDO		1.000	RS 2,30	RS 2.300,00
10	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO 500G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	MARIZA	PCT	1.000	RS 15,50	RS 15.500,00
17	CHÁ 20G COM 10 SACHÊS. SABORES: (ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA, CAMOMILA). COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	LEÃO	UND	1.800	RS 2,89	RS 5.202,00
19	CORANTE. COLORÍFICO EMBALAGEM COM 1KG COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	MARATÁ	PCT	250	RS 6,50	RS 1.625,00
23	ERVILHA EM CONSERVA PACOTE COM 200G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	PREDILETA	PCT	1.000	RS 2,39	RS 2.390,00
25	FARINHA DE MADIOCA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NATURAL	PCT	1.000	RS 4,25	RS 4.250,00
32	FEIJÃO PRETO TIPO 1. DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	NATURAL	KG	800	RS 6,08	RS 4.864,00
45	MARGARINA LIGHT 250G	DELICIA	KG	400	RS 4,41	RS 1.764,00
<b>HORTIFRUTIGRANJEIRO</b>						
102	COCO DA PRAIA SECO DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	UND	300	RS 3,10	RS 930,00
115	OVOS GRANDES DE GALINHA, BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE CARTELA COM 30 UNIDADES	JOSIDITH	CARTELA	800	RS 13,25	RS 10.600,00

**2-L F SARAIVA VIEIRA, CNPJ nº 28.906.062/0001-86**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>NÃO PERECÍVEIS</b>						
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO, PACOTE COM 400G (4X1). COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	VIVALE	4.800	PCT	RS 2,20	RS 10.560,00
41	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PACOTE COM 500G	FORTALEZA	3.000	PCT	RS 2,89	RS 8.670,00
<b>FRIGORÍFICO</b>						
64	CARNE BOVINA COM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	4.000	KG	RS 23,00	RS 92.000,00
65	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE (COLCHÃO MOLE)	IN NATURA	4.000	KG	RS 31,00	RS 124.000,00

**30 SEGUNDA - FEIRA, 29 - MARÇO - 2021**  **D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**

FRIOS E CONGELADOS						
86	PÃO DE FORMA. PACOTE COM 500 G	BUMBA MEU PAO	200	PCT	RS 6,83	RS 1.366,00
87	PÃO DOCE (MASSA FINA) COM 50G	IN NATURA	60.000	UND	RS 0,34	RS 20.400,00
88	PÃO FRANCÊS 50 G, INGREDIENTE: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL.	IN NATURA	60.000	UND	RS 0,34	RS 20.400,00
HORTIFRUTIGRANJEIRO						
90	ABACAXÍ IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	1.500	UND	RS 3,90	RS 5.850,00
91	ABÓBORA DE LEITE FRESCA IN NATURA	IN NATURA	900	KG	RS 3,60	RS 3.240,00

**3-MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 05.321.253/0001-80**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NÃO PERECÍVEIS						
1	ACAFRÃO EM PÓ EMBALAGEM 1KG	MARATÁ	60	KG	RS 15,00	RS 900,00
2	ACHICOLATADO EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. CADA. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	ITALAC	1.800	KG	RS 7,99	RS 14.382,00
3	AÇÚCAR REFINADO. COM APARÊNCIA DE PÓ FINO. HOMOGÊNEO, NA COR BRANCA, 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	BLANCO	6.000	KG	RS 2,60	RS 15.600,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 80ML COM ADIÇÃO DE STÉVIA	ADOCIL	350	UND	RS 5,40	RS 1.890,00
5	ARROZ DE PRIMEIRA TIPO 1, COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE SAÚDE.	BUTUI	15.000	KG	RS 3,80	RS 57.000,00
6	ARROZ TIPO 1 PARBOLIZADO 5 KG COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE SAÚDE.	BUTUI	800	PCT	RS 18,50	RS 14.800,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS-200G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE SAÚDE.	NESTLE	1.800	PCT	RS 2,20	RS 3.960,00
30	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KICALDO	5.000	KG	RS 5,80	RS 29.000,00
31	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1. DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KICALDO	800	KG	RS 6,20	RS 4.960,00
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	CCGL	2.000	KG	RS 23,00	RS 46.000,00
40	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PACOTE COM 500G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	RICOSA	3.000	PCT	RS 2,00	RS 6.000,00

**4- REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 26.689.426/0001-98**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NÃO PERECÍVEIS						
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500 ML	LA VIOLETERA	300	UND	RS 16,80	RS 5.040,00

*B* *M*

Y

**D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  **SEGUNDA - FEIRA, 29 - MARÇO - 2021** **31**

11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE COM 400G (4X1). COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	KIKOS	4.800	PCT	RS 2,70	RS 12.960,00
13	CAFÉ A VÁCUO 250G, TORRADO E MOÍDO 1ª QUALIDADE, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KIMIMO	8.000	PCT	RS 3,40	RS 27.200,00
14	CALDO EM PÓ SABOR CARNE EMBLAGEM 1,1 KG	DAJUDA	100	KG	RS 10,49	RS 1.049,00
15	CALDO EM PÓ SABOR FRANGO, EMBALAGEM 1,1 KG	DAJUDA	100	KG	RS 11,00	RS 1.100,00
16	CAT CHUP TRADICIONAL 350 G	QUERO	300	UND	RS 2,87	RS 861,00
18	COCO RALADO PACOTE COM 200G	MAIS COCO	400	PCT	RS 4,30	RS 1.720,00
20	CREME DE LEITE PCT. COM 200G	CCGL	1.000	UND	RS 2,94	RS 2.940,00
21	DOCE DE BANANA PESO LIQUIDO 260G, EMBALAGEM COM 35 UND	LIMOEIRO	100	UND	RS 9,99	RS 999,00
22	DOCE DE GOIABA PESO LIQUIDO 260G, EMBALAGEM COM 35 UND	LIMOEIRO	100	UND	RS 9,99	RS 999,00
26	FARINHA DE MANDIOCA PUBA TIPO 1 PRIMEIRA QUALIDADE, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	POPY	1.000	KG	RS 4,16	RS 4.160,00
27	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1 KG	ROSA BRANCA	1.000	KG	RS 4,50	RS 4.500,00
29	FEIJÃO BRANCO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	POPY	1.800	KG	RS 5,69	RS 10.242,00
33	FLOCÃO DE ARROZ 500 G	KIFLOCAO	1.800	PCT	RS 1,60	RS 2.880,00
34	FLOCÃO DE MILHO 500 G	KIFLOCAO	1.800	PCT	RS 1,10	RS 1.980,00
35	LEITE CONDENSADO 395G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	ITALC	600	UND	RS 5,24	RS 3.144,00
36	LEITE DE COCO 500 ML	MAIS COCO	500	UND	RS 5,96	RS 2.980,00
37	LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG	CCGL	1.600	KG	RS 27,60	RS 44.160,00
39	MACARRAO PARA LASANHA PACOTE 500G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	ESTRELA	300	PCT	RS 3,70	RS 1.110,00
42	MAIONESE 250G	QUERO	600	UND	RS 2,28	RS 1.368,00
43	MARGARINA CREMOSA COM SAL 250G	PURO SABOR	4.000	UND	RS 1,83	RS 7.320,00
44	MARGARINA CREMOSA COM SAL PARA USO PROFISSIONAL BALDE COM 3 KG	PURO SABOR	200	BALDE	RS 25,89	RS 5.178,00
46	MASSA PARA BOLO PCT. 500G, SABORES DIVERSOS	MARATÁ	600	PCT	RS 3,11	RS 1.866,00
47	MILHO BRANCO PARA MINGAU /CANJICA 500 G	ZAELI	200	PCT	RS 3,35	RS 670,00
48	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE 500 G	ZAELI	200	PCT	RS 3,30	RS 660,00
49	MILHO VERDE EM LATA DRENADO, COM 200G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	QUERO	1.000	UND	RS 2,49	RS 2.490,00
50	MOLHO DE PIMENTA FRASCO 150 ML	MARATÁ	200	UND	RS 1,99	RS 398,00
51	MOLHO PRONTO TRADICIONAL SACHE 340G	MARATÁ	1.000	UND	RS 2,00	RS 2.000,00
52	OREGANO PCT COM 100 G	TEMPERO DA VOVO	200	PCT	RS 3,76	RS 752,00
53	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, REFINADO DENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 900ML, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	CONCORDIA	2.500	UND	RS 6,90	RS 17.250,00







**32 SEGUNDA - FEIRA, 29 - MARÇO - 2021**

**D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**

54	PROTEÍNA DE SOJA PACOTE COM 500G	SORA	200	PCT	R\$ 5,56	RS 1.112,00
55	QUEIJO RALADO PARMESÃO PACOTE 50 G	REGINA	200	PCT	R\$ 2,70	RS 540,00
56	SAL IODADO REFINADO, EMBALAGEM COM 1KG. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	VENEZA	500	UND	R\$ 0,99	RS 495,00
57	SARDINHA EM CONSERVA, COM PESCADO FRESCO, LIMPO E COZIDO, EM MOLHO COM 130G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EXCETO (BURGUESA E NAVE)	PALMEIRA	3.500	UND	R\$ 2,90	RS 10.150,00
58	SARDINHA EM CONSERVA, COM PESCADO FRESCO, LIMPO E COZIDO, EM ÓLEO COM 130G. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EXCETO (BURGUESA E NAVE)	PALMEIRA	3.500	UND	R\$ 3,40	RS 11.900,00
59	SUCO EM GARRAFA 500ML ACEROLA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO	PINDORAMA	1.000	UND	R\$ 3,40	RS 3.400,00
60	SUCO EM GARRAFA 500ML CAJÚ COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO	PINDORAMA	1.000	UND	R\$ 2,25	RS 2.250,00
62	TEMPERÓ COMPLETO MOIDO PACOTE COM 100G	SANTA CLARA	5.000	PCT	R\$ 0,78	RS 3.900,00
63	VINAGRE BRANCO FERMENTADO DE ALCOOL, EMBALAGEM COM 500ML. COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	GOTA	2.500	UND	R\$ 1,38	RS 3.450,00
<b>FRIGORÍFICO</b>						
67	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RES-FRIADA OU CONGELADA SEM GORDURA	FRIGOTIL	3.000	KG	R\$ 19,99	RS 59.970,00
<b>FRIOS E CONGELADOS</b>						
77	APRESUNTADO FATIADO INSPECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM COM 1 KG	FRIMESA	150	KG	R\$ 25,80	RS 3.870,00
<b>HORTIFRUTIGRANJEIRO</b>						
99	CENOURA COMUM DE ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	2.500	KG	R\$ 3,98	RS 9.950,00
101	CHUCHU DE ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	1.000	KG	R\$ 3,75	RS 3.750,00
103	COUVE FOLHA HIGIENIZADO, MAÇO COM 200G DE ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	500	MAÇO	R\$ 3,99	RS 1.995,00
112	MAXIXE FRESCO ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	400	KG	R\$ 17,49	RS 6.996,00
114	MELÃO FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	500	KG	R\$ 3,45	RS 1.725,00
116	PEPINO COMUM FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE	IN NATURA	800	KG	R\$ 3,10	RS 2.480,00

5- S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 27.145.426/0001-90

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FRIGORÍFICO</b>						
66	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE (FILÉ, ALCATRA)	FRIBOI	1.200	KG	R\$ 32,00	RS 38.400,00
70	FÍGADO BOVINO FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	FRIBAL	900	KG	R\$ 9,90	RS 8.910,00
72	FILE DE PEIXE (NERLUSA/PANGA)	FRIATO	800	KG	R\$ 28,00	RS 22.400,00
73	FRANGO CONGELADO INTEIRO	MARINGA	4.000	KG	R\$ 6,50	RS 26.000,00
74	LINGUIÇA CALABRESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	SEARA	600	KG	R\$ 18,00	RS 10.800,00
76	SALSICIA EMBALADA A VÁCUO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG	MANA	300	KG	R\$ 6,00	RS 1.800,00
<b>HORTIFRUTIGRANJEIRO</b>						
89	ABACATE IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	250	KG	R\$ 6,00	RS 1.500,00
92	ALFACE CRESPA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NATURAL	500	MAÇO	R\$ 2,00	RS 1.000,00

*B*

*M*

**D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**      **SEGUNDA - FEIRA, 29 - MARÇO - 2021**      **33**

94	BANANA PRATA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	1.000	KG	R\$ 5,00	RS 5.000,00
95	BATATA DOCE DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	1.000	KG	R\$ 5,00	RS 5.000,00
96	BATATA INGLESA LAVADA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	3.000	KG	R\$ 5,00	RS 15.000,00
97	BETERRABA COMUM DE ÓTIMA QULIDADE	NATURAL	1.800	KG	R\$ 4,05	RS 7.290,00
98	CEBOLA COMUM ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	2.600	KG	R\$ 4,00	RS 10.400,00
100	CHEIRO VERDE EMBALAGEM COM 1K G DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	400	KG	R\$ 2,50	RS 1.000,00
104	GOIABA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	180	KG	R\$ 5,00	RS 900,00
105	LARANJA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	900	KG	R\$ 3,00	RS 2.700,00
106	LIMÃO TAHITI HIGIENIZADO DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	500	KG	R\$ 3,00	RS 1.500,00
107	MAÇÃ NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	NATURAL	800	KG	R\$ 6,00	RS 4.800,00
108	MACAXEIRA IN NATURA	NATURAL	300	KG	R\$ 4,00	RS 1.200,00
109	MAMÃO FORMOSA HIGIENIZADO DE ÓIMA QUALIDADE	NATURAL	500	KG	R\$ 4,20	RS 2.100,00
110	MANGA IN NALTA DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	300	KG	R\$ 4,10	RS 1.230,00
111	MARACUJÁ IN NATURA	NATURAL	400	KG	R\$ 6,00	RS 2.400,00
113	MELANCIA FRESCA, ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	3.400	KG	R\$ 2,00	RS 6.800,00
117	PIMENTA DE CHEIRO	NATURAL	300	KG	R\$ 23,00	RS 6.900,00
118	PIMENTÃO VERDE FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	700	KG	R\$ 6,00	RS 4.200,00
119	QUIABO FRESCO- ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	280	KG	R\$ 15,00	RS 4.200,00
120	REPOLHO BRANCO. FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE	NATURAL	1.600	KG	R\$ 4,00	RS 6.400,00
121	TOMATE COMUM FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	NATURAL	3.000	KG	R\$ 5,00	RS 15.000,00

**6- S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 1.488.339/0001-66**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
<b>NÃO PERECÍVEIS</b>						
24	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO PCT. 340G	BONARE	5.000	PCT	R\$ 1,75	RS 8.750,00
28	FÊCULA DE MANDIOCA	PANTANAL	600	KG	R\$ 4,06	RS 2.436,00
<b>FRIGORÍFICO</b>						
68	CARNE SUINA DE PRIMEIRA QUALIDADE (BISTECA)	FRIMESA	1.500	KG	R\$ 18,75	RS 28.125,00
69	COXA/ SOBRECXA DE FRANGO RESFRIADO OU CONGELADO EMBALAGEM 1 KG	FRIATO	4.800	KG	R\$ 8,00	RS 38.400,00
71	FILÉ DE FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO EMBALAGEM COM 1 KG	FRIATO	3.600	KG	R\$ 11,50	RS 41.400,00
75	PEITO DE FRANGO COM OSSO RESFRIADO OU CONGELADO EMBALAGEM COM 1 KG	FRIATO	4.000	KG	R\$ 9,40	RS 37.600,00
78	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 5,65	RS 2.825,00
79	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 6,00	RS 3.000,00
80	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500 G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 5,27	RS 2.635,00
81	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇÚ DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500 G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 6,50	RS 3.250,00
82	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500 G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 3,25	RS 1.625,00
83	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 6,50	RS 3.250,00
84	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO DE ÓTIMA QUALIDADE EMBALAGEM 500 G	KIPOLPA	500	PCT	R\$ 8,50	RS 4.250,00
85	QUEIJO MUSSARELA FATIADO EMBALAGEM COM 1 KG	BIG QUEIJO	200	KG	R\$ 30,61	RS 6.122,00
<b>PANIFICAÇÃO</b>						
93	ALHO IN NATURA EMBALAGEM 1 KG	RICCO	300	KG	R\$ 16,90	RS 5.070,00

**MARIA RITA BACELAR LIMEIRA - Secretária Municipal de Saúde.**






## TERMOS DE RATIFICAÇÃO

### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 59/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 31832/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos e mão de obra - em 04 (quatro) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Hospital de Cuidados Intensivos de São Luís (HCI), unidade de saúde administrada pela EMSERH. Contratada: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0048-81.** Representante Legal: Marcio Moreno Serejo, CPF: 483.452.703-14. **Valor Total Contratado: R\$ 213.600,00** (duzentos e treze mil e seiscentos reais). **Unidade Orçamentária: 21202 - EMSERH; Natureza da despesa: 4-3-02-01-83 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Prazo de vigência: 180** (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Publique-se. São Luís/MA, 22 de março de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 45/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 27781/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021, publicado no DOE/MA em 17 de março de 2021, da seguinte maneira: **ONDE SE LÊ:** Contratada: **CONEXÃO HOUSE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.513.741/0001-61.** Representante Legal: Thiago Campo Borba, CPF: 642.231.753-00. **Valor Total Contratado: R\$ 25.035,00** (vinte e cinco mil e trinta e cinco reais). **LEIA-SE:** Contratada: **CONEXÃO HOUSE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.513.741/0001-61.** Representante Legal: Thiago Campo Borba, CPF: 642.231.753-00. **Valor Total Contratado: R\$ 25.034,98** (vinte e cinco mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos). Permanecem inalteradas todas as demais informações do referido Termo de Ratificação nº 45/2021. São Luís/MA, 22 de março de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 60/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 36558/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos de radiologia, para atender à demanda do Hospital de Campanha de Imperatriz/MA, unidade de saúde administrada pela EMSERH. Contratada: **MILHOMEM E LIMA LTDA (RADIOCAN), CNPJ nº 07.694.974/0001-61.** Representante Legal: Joelson Castro Milhomem, CPF: 564.330.503-87. **Valor Total Contratado: R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais). **Unidade Orçamentária: 21202 - EMSERH; Natureza da despesa: 4-3-02-02-12 - Serviços de radiologia. Prazo de vigência: 180** (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Publique-se. São Luís/MA, 23 de março de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.** Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa, com fundamento no art. 24 Lei federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pedro do Rosário. **PROC. ADM. Nº: 04/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412. **VALOR: R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao exercício de 2021. **NOME DO CREDOR: GS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI - EPP,** situada na Av. Colares Moreira, 444, Monumental Shopping, Sala 525 B, 5º andar, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.916/0001-33. Pedro do Rosário - MA, 15 de março de 2021. **Lucivaldo Barros da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA.**


**TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.** Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa, com fundamento no art. 24 Lei federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação do Site Institucional com Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Pedro do Rosário. **PROC. ADM. Nº: 05/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412. **VALOR: R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) que será pago integralmente após a conclusão dos serviços. **NOME DO CREDOR: FRANCISCO C. MOURA - ME,** situada na Avenida Mario Andreazza, 3, Sala 11, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.068-500, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31. Pedro do Rosário - MA, 17 de março de 2021. **Lucivaldo Barros da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.** Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa, com fundamento no art. 24 Lei federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de Contabilidade, Portal da Transparência e Folha de Pagamento para a Câmara Municipal de Pedro do Rosário, de interesse desta Casa Legislativa. **PROC. ADM. Nº: 07/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412. **VALOR: R\$ 7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais). **NOME DO CREDOR: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38.** Endereço: PC Alfredo Teixeira nº 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, Telefone: (98) 3344-0454. Pedro do Rosário - MA, 01 de março de 2021. **Lucivaldo Barros da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA.**

<b>ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>DIÁRIO OFICIAL</b>	
<b>PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS</b>	
<b>CASA CIVIL</b>	
Unidade de Gestão do Diário Oficial Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 CEP: 65.030-015 - São Luís - MA	
Site: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a> - E-mail: <a href="mailto:doem@casacivil.ma.gov.br">doem@casacivil.ma.gov.br</a>	
FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA Governador	MARCELO TAVARES SILVA Secretaria Municipal de Gestão
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO Número Diário de Diário Oficial	

AB

M

<b>MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI</b> RUA VIM QUADRA 02, 017 - LOTE NOVA CANAÃ - CEP: 01308-000 - PAÇO DO LUMIAR - SP CEP: 01308-000 - PAÇO DO LUMIAR - SP		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 000000260 FL. 1 / 1</b> <b>SÉRIE 001</b>			
02 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		421210908102933 01/04/2021 14:41:04		05.324.283.0001-80	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b> RUA PARNARANA, 017 PARQUE PINDORAMA MA 125725981		31.146.693/0001-41 65041-174 125725981	
-----------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------	--

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b> VALOR DA NOTA FISCAL: 0,00 VALOR DESCONTADO: 0,00 VALOR DO IMPOSTO: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 0,00	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<b>TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS</b> 9 - SEM FRETE	
---------------------------------------------------------------	--

QUANT	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM. SH	RCSM	CIOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMMS	VALOR ICMMS	VALOR IPI	VALOR ICMS	VALOR TOTAL
15,000	SARDINHA AO MÚLTIPLO DE TUBARTE CX50	160113	0102	0102	CX50	15,000	140,000	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
15,000	SARDINHA AO OLEO CX50	160413	0102	0102	CX50	15,000	110,000	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	

**PGTO. RECEBIDO**  
 Em: 21/04/2021  
*[Signature]*

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES ADICIONAIS... OBSERVAÇÕES...	RESERVAÇÃO...
------------------------------------------------------------------------	---------------

*[Handwritten marks]*